



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 272/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, associação civil, organizada para fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, situada à Rua Doutor Goulin, no 1699, bairro Hugo Lange, inscrita no CNPJ sob no 77.522.225/0001-32 e com Inscrição Estadual sob no 902.29027-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Edegard Borges de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 734.812.389-91.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Rádio Táxi, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhas/Paraná, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Rádio Táxi.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**.

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** os valores por serviço prestado conforme tabela abaixo, proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

a) TÁXI CONVENCIONAL:

- **Bandeirada Inicial:** R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- **Bandeira 1:** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- **Bandeira 2:** R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- **Hora Parada:** R\$ 32,00 (trinta e dois reais) tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

b) TÁXI EXECUTIVO:

- **Bandeira Inicial:** R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);
- **Bandeira 1:** R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o km rodado;
- **Bandeira 2:** R\$ 6,40 (seis e quarenta centavos) o km rodado;
- **Hora Parada:** R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:



GESTÃO EM SAÚDE

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei



ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

f) **Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;

g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco)**



GESTÃO EM SAÚDE

dias, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;

b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;

c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;



GESTÃO EM SAÚDE

d) **Prática coercitiva:** qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**



GESTÃO EM SAÚDE

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.



GESTÃO EM SAÚDE

Salvador, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, associação civil, organizada para fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, situada à Rua Doutor Goulin, no 1699, bairro Hugo Lange, inscrita no CNPJ sob no 77.522.225/0001-32 e com Inscrição Estadual sob no 902.29027-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Edegard Borges de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 734.812.389-91, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;



c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada



GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!
 Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR
 CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30
 Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

S3 GESTÃO EM SAÚDE

Ref. Proposta Comercial.

Apresentamos a seguir uma proposta destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO TÁXI**.

A **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** é uma empresa especializada em prestação de serviços no transporte de passageiros, voltada diretamente para os clientes que primam por um atendimento diferenciado e de qualidade.

Oferecemos a possibilidade de agendamento diário, semanal ou mensal, onde o usuário conveniado terá a comodidade de estar agendando antecipadamente o seu táxi para os seus compromissos como transporte escolar, consultas médicas, viagens, reuniões, etc. Para roteiros pré-fixados oferecemos a possibilidade de tabelamento com valor fechado.

Pensando sempre no bem-estar de nossos clientes, a **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** possui táxis Executivos, onde o cliente irá ser transportado por carros descaracterizados e com alto padrão de qualidade no atendimento. Os motoristas são profissionais, capacitados no atendimento a executivos e estão à disposição 24 horas por dia, inclusive atendendo passageiros estrangeiros, pois alguns são fluentes em inglês, alemão, espanhol, japonês, entre outras. Com este serviço oferecemos conforto e segurança para ocasiões especiais.

É com a mesma agilidade e atenção que atendemos nossos clientes do táxi Convencional, com veículos novos, contendo 04 portas e ar-condicionado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atendimento: 24 horas durante os 365 dias do ano.
- Frota de Veículos:
 - a) 50 (cinquenta) veículos qualificados como táxis Executivos descaracterizados, compreendendo os seguintes modelos: Corolla, Corolla Cross, Civic, Arizzo, Spin e outros autorizados pela URBS e todos com rastreamento.
 - b) 400 (quatrocentos) veículos qualificados como táxis convencionais;

CALL CENTER

Contamos com 40 atendentes e 05 operadores de rádio.

ATENDIMENTO EXECUTIVO

O táxi Executivo tem uma linha exclusiva com atendentes dedicados que fazem o gerenciamento para transportes especiais em eventos como City Tours, viagens e recepção em aeroportos.

COMERCIAL

Disposomos de 03 contatos comerciais, que fazem todo o gerenciamento dos convênios.

SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente, para solicitações especiais, informações, reclamações, dúvidas, achados e perdidos, controle de qualidade e pós-atendimento – Telefone: (41) 3046-6979.

CONVÊNIOS

São serviços que podem ser contratados por pessoas físicas e jurídicas, por meio de pagamento eletrônico, onde as corridas realizadas serão faturadas posteriormente.

VOUCHER ELETRÔNICO



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!

Rua Dr. Goulín, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30

Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

É o sistema de pagamento eletrônico das corridas, mediante contrato, prestação de serviços e cadastramento de usuários, onde poder-se-ão ser solicitadas via Call Center, Aplicativo TAXI62, WhatsApp ou Portal (Web). Além disso, consultar o faturamento, gerenciar o cadastro de usuários no sistema, acompanhar em tempo real as corridas, além de visualizar todas as informações de corridas já realizadas, tais como: nome completo e matrícula, centro de custo, data e hora da chamada, local de embarque, desembarque, quilometragem, valor da corrida e mapa digital são o diferencial do nosso sistema.

CONVÊNIOS COM OUTROS ESTADOS

Proporcionando aos nossos clientes conforto e segurança, V.S.ª terá a comodidade de utilizar o seu convênio em várias cidades do Brasil, bastando apenas acionar as Associações e/ou Cooperativas parceiras e informar que o pagamento será efetuado com o voucher eletrônico da Faixa Vermelha de Curitiba ou solicitar via aplicativo. O valor cobrado do serviço será conforme a política de preços praticados da cidade em que o serviço for prestado, e a responsabilidade sobre este serviço, será da empresa que estiver prestando o atendimento.

ABRANGÊNCIA

NORTE: Manaus (AM), Porto Velho (RO).

NORDESTE: Salvador (BA).

CENTRO – OESTE: Brasília (DF), Goiânia (GO).

SUDESTE: São Paulo (SP), Barueri (SP), Bauru (SP), Cajamar (SP), Guarulhos (SP), Itu (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), Santo André (SP), Santos (SP), Diadema (SP), Campinas (SP), Belo Horizonte (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Rio de Janeiro (RJ), Niterói (RJ).

SUL: Araucária (PR), Curitiba (PR), São José dos Pinhais (PR), Fazenda Rio Grande (PR), Ponta Grossa (PR), Londrina (PR), Foz do Iguaçu (PR), Apucarana (PR), Guarapuava (PR), Pato Branco (PR), Umuarama (PR), Campo Mourão (PR), Paranaguá (PR), Castro (PR), Toledo (PR), Francisco Beltrão (PR), Irati (PR), União da Vitória (PR), Ivaiporã (PR), São Mateus do Sul (PR), Cornélio Procopio (PR), Palmas (PR), Mal. Cândido Rondon (PR), Rio Negro (PR), Londrina Norte (PR), Nova Londrina (PR), Arapongas (PR), Cascavel (PR), Blumenau (SC), Joinville (SC), Porto Alegre (RS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento mensal ou quinzenal, com a emissão de boleto bancário ou depósito e nota fiscal.

TAXA DE RETORNO

Nas corridas além da divisa do município de Curitiba (inclusive Aeroporto Internacional Afonso Pena), não será acrescida a taxa de retorno de 30% (trinta por cento) como custeio de retorno.

TAXA ADMINISTRATIVA

Não será cobrada taxa administrativa.

TAXA DE BAGAGEM

Não será cobrada taxa de bagagem.

Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** serão repassados pela **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA** aos associados, que prestaram os serviços correspondentes, sempre em conformidade com a tabela da URBS S/A, vigente na data da prestação do serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976

Confiança não se impõe, se conquista!

Rua Dr. Goulart, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30

Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

a) TÁXI CONVENCIONAL:

- Bandeirada Inicial: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);
- Bandeira 1: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- Bandeira 2: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- Hora Parada: R\$ 32,00 (trinta e dois reais) tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

b) TÁXI EXECUTIVO:

- Bandeira Inicial: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);
- Bandeira 1: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) o km rodado;
- Bandeira 2: R\$ 6,40 (seis e quarenta centavos) o km rodado;
- Hora Parada: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

DA VIGÊNCIA DA BANDEIRA I E II

A Tarifa correspondente a Bandeira I fica restrita ao período das 6h às 20h nos dias úteis e das 6h às 13h aos sábados.

A Tarifa correspondente a Bandeira II fica restrita ao período das 20h às 6h nos dias úteis, a partir das 13h aos sábados e no período integral aos domingos e feriados até as 6h do dia útil subsequente, dia 30 de novembro e o todo o mês de dezembro.

SEGURO¹ PRIVADO PARA CLIENTES

Todos os nossos conveniados possuem um seguro privado para cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas para eventos que ocorram enquanto estiverem a bordo dos veículos de nossa frota. Ainda, traslado de passageiros da região metropolitana para Curitiba inclusive Aeroporto Internacional Afonso Pena.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias.

Ana Paula – (41) 3046-6965 / (41) 997002018

E-mail: comercial@taxifaixavermelha.com.br

TAXI62[®]
FAIXA VERMELHA
RADIOTAXI
Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.
Curitiba, 17/08/2025

¹ Proposta válida na vigência da apólice de seguro contratada, que poderá ser extinta sem o prévio aviso.

S3 SAÚDE X ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA pdf

Código do documento c93940d1-ccd1-4b38-8465-17eef9333e72



Assinaturas



Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Nicole G. dos Santos



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Tatiane Ferreira Campos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA
presidente@taxifaixavermelha.com.br
Assinou como parte

EMPRESA PUBLICA DE CLASSE - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

27 Jun 2025, 19:20:27

Documento c93940d1-ccd1-4b38-8465-17eef9333e72 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:20:27-03:00

27 Jun 2025, 19:23:36

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:36-03:00

27 Jun 2025, 19:23:48

NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 16848) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:23:48-03:00

27 Jun 2025, 19:34:02

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26758) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:34:02-03:00

30 Jun 2025, 10:52:55

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 21018) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:52:55-03:00

30 Jun 2025, 11:40:44

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21094) - **Geolocalização:** -12.9849452 -38.4505314 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:40:44-03:00

21 Jul 2025, 11:10:09

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA - ASSOC. RADIOTAXI FAIXA VERMELHA **Assinou como parte** - Email: presidente@taxifaixavermelha.com.br - IP: 189.26.10.194 (189.26.10.194.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 62078) - **Geolocalização:** -25.4443257 -49.239177 - Documento de identificação informado: 734.812.389-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-21T11:10:09-03:00

21 Jul 2025, 15:35:57

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37988) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:35:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):59d2b63c3d6f1898625387dddee0a8411cfd9e47cf1cd1e413588b8c31d9670

(SHA512):9cc7b4696c93930e4692daed22a547baae4fc50cf3a4c1df3cc4fb108100ea4dbd94f27ff30f44b568975b8d6c98a3c8ecbf9fa07c88ba311480d8f7d69f2183

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.